



N.º Proc.	81903430
Fis.	219
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9054/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e o **MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE**, inscrita no CNPJ sob nº 02.737.853/0001-36 com sede à Av. Afonso Pena, n 10, Praia da Costa, Vila Velha, ES, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sra. **TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM**, portador da CI nº 311.501, órgão expedidor SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 471.741.617-15 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **81903430** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a **Cooperação técnica e financeira para fortalecer a participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social, prestando serviços complementares através da contratação de serviços de terceiros e locação de equipamentos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Proc.	81903430
Fls.	216
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



Nº Proc.	190 2430
Fls.	217
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 10.031,20 (dez mil, trinta e um reais e vinte centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 47901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0101 ED: 335043 - R\$ 10.000,00

3.3 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este Termo de Fomento, a título de contrapartida, recursos próprios no importe de R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

4.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;



Nº Proc.	21903430
Fls.	218
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/09/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.



Nº Proc.	81905430
Fis.	219
Rub.	09

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Básica**, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora **Kelly Lucas Santiago – matrícula nº 2438283** como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, a servidora **Gabriela Gomes Leal Félix – matrícula nº 2498960**, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a



Nº Proc.	81903630
Fis.	220
Rub.	CA

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Nº Proc.	81903430
Fls.	221
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.



Nº Proc.	81903430
Fls.	222
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.



Nº Proc.	81903430
Fis.	223
Rub.	

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



Nº Proc.	81903430
Fls.	224
Rub.	04

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 27 de Setembro de 2018.

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

TEREZA CRISTINA ZANOL PEREIRA DE SOUZA PUPPIM
Presidente do Movimento Vida Nova - MOVIVE

**Secretaria de Estado da
Justiça - SEJUS -**

OS/SEJUS/GGP/Nº 032/018

**RESUMO DO TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

PROGRAMA JOVENS VALORES

ÓRGÃO CONCEDENTE:
SECRETARIA DE ESTADO DA
JUSTIÇA

LOANA CORDEIRO TEIXEIRA	NF. 4018680	Vigência: 25/09/2018 À 23/09/2020
-------------------------------	----------------	--

VALOR DA BOLSA: 72% (setenta e dois por cento) calculado sobre o valor da 1ª (primeira) referência, do padrão 01 a 04, da Tabela de Subsídio do padrão 01 a 15 do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo a título de Bolsa de Complementação Educacional.

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.36.00 - outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

RESPALDO LEGAL: Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Vitória 27 de Setembro de 2018.

**ISABELA FINAMORE FERRAZ
SUBSECRETÁRIA DE
ESTADO PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS**

Protocolo 429644

**RESUMO DO TERMO DE
RESCISÃO AO CONVÊNIO DE
COOPERAÇÃO MÚTUA Nº.
014/2016.**

Termo de Rescisão UNILATERAL ao Convênio Nº 014/2016, celebrado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça, e a Empresa ECOLÓGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI - ME, cujo objeto é absorção de mão de obra de presos, em razão do descumprimento de cláusulas do Convênio, a contar de 01/10/2018.

**PROCESSO Nº 73267031
Vitória, 28 de setembro de 2018.**

WALACE TARCÍSIO PONTES
Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429709

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.
135/2018.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 048/2018.**

PROCESSO N.º 83422870
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de Laminados de Espuma.

VALOR TOTAL: R\$ 1.519.889,70.
Vitória/ES, 28 de Setembro de 2018.

ISABELA FINAMORE FERRAZ

Subsecretária de Estado da Justiça
para Assuntos Administrativos
Protocolo 429826

**RESUMO DE ORDEM DE
FORNECIMENTO**

**ORDEM DE FORNECIMENTO Nº.
137/2018.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 048/2018.**

PROCESSO N.º 83422870

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA.

CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES POLAR LTDA.

OBJETO: Aquisição de Laminados de Espuma.

VALOR TOTAL: R\$ 69.283,80
Vitória/ES, 28 de Setembro de 2018.

WALACE TARCÍSIO PONTES

Secretário de Estado da Justiça
Protocolo 429828

**Secretaria de Estado de
Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social -
SETADES**

**Resumo do Termo de Fomento
nº 9055/2018**

Processo nº.: 81476299

Registro SIGEFES: 180369

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Conselho Pinheirense do Bem Estar do Menor.

Objeto: cooperação técnica e financeira para despesas com material de consumo, serviços de terceiros pessoa jurídica e recursos humanos, visando manter as principais atividades da entidade e o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e de seus familiares, a partir de novas práticas educacionais e culturais.

Valor: R\$ 81.229,70 (oitenta e um mil duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos), sendo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 1.229,70 (um mil, duzentos e vinte e nove reais e setenta centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/08/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Sílvia Alice Barreto Campos - matrícula nº 3680002

Vitória, 26 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 428999

**Resumo do Termo de Fomento
nº 9054/2018**

Processo nº.: 81903430

Registro SIGEFES: 180361

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Movimento Vida Nova.

Objeto: cooperação técnica e financeira para fortalecer a participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social, prestando serviços complementares através da contratação de serviços de terceiros e locação de equipamentos.

Valor: R\$ 10.031,20 (dez mil, trinta e um reais e vinte centavos), sendo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/09/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043.

Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas

Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Gabriela Gomes

Leal Félix - matrícula nº 2498960

Vitória, 27 de setembro de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento
Social

Protocolo 429529

**Secretaria de Estado da
Cultura - SECLT -**

**PORTARIA Nº 057-S, de 28 de
setembro de 2018**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA
CULTURA,** no uso das atribuições legais,

RESOLVE

RESCINDIR a pedido, o contrato do servidor **RAFAEL SCHMIDT LISBOA**, Musico de Orquestra - DT nº funcional 3584828-3, desta Secretaria de Estado da Cultura.

Vitória, 28 de setembro de 2018

**JOÃO GUALBERTO MOREIRA
VASCONCELLOS**

Secretário de Estado da Cultura
Protocolo 429700

**Secretaria de Estado da
Agricultura, Abastecimento,
Aqüicultura e Pesca - SEAG -
PORTARIA nº 031-R, de 28 de
setembro de 2018.**

Institui o Escritório Local de Projetos e Processos (ELPP) no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

O SECRETÁRIO DE ESTADO

DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 3.043/75 e,

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão administrativa e aprimorar a qualidade dos serviços prestados para a sociedade, por meio do gerenciamento estruturado de projetos e da otimização dos processos de trabalho, tornando-os mais eficientes e eficazes;

CONSIDERANDO que as metodologias de gerenciamento de projetos visam o alcance de melhores resultados para a Gestão Pública e agem como um instrumento a serviço da governança, que tem como princípios: economicidade, efetividade, eficiência, prestação de contas e transparência;

CONSIDERANDO que a gestão por processos tem como objetivo maximizar os resultados dos processos, aumentar a satisfação dos clientes, otimizar recursos e reduzir gastos,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Escritório Local de Projetos e Processos - ELPP, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca - SEAG, com a finalidade de facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, com a disseminação da cultura de gerenciamento por processos no âmbito da organização.

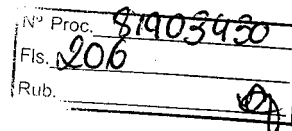
Parágrafo único. O Escritório Local de Projetos e Processos da SEAG fica vinculado ao Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aqüicultura e Pesca.

Art. 2º Para os fins desta Portaria considera-se:

I - Projeto: é um conjunto de atividades temporárias, realizadas em grupo, destinadas a produzir um produto, serviço ou resultado únicos.

II - Gerenciamento de Projetos: é a aplicação de conhecimentos, habilidades e técnicas para a execução de projetos de forma efetiva e eficaz. Trata-se de uma competência estratégica para as organizações, permitindo com que elas unam os resultados dos projetos com os objetivos do negócio;

III - BPM (Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio): é um conjunto de técnicas utilizadas para a otimização dos processos, que engloba o mapeamento das atividades executadas, análise, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados obtidos e tem como propósito trazer à tona informações pertinentes de



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome MOVIMENTO VIDA NOVA - MOVIVE		CNPJ 02.737.853/0001-36
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Afonso Pena, 10		
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha/ES	CEP 29.101-450
E-mail da Instituição: adm@movive.org.br presidencia@movive.org.br		Home Page www.movive.org.br
Telefone 1 (27) 3229-8822	Telefone 2 (27) 9 9222-3136	Telefone 3 ()

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Tereza Cristina Zanol Pereira de Souza Puppim		CPF: 471.741.617-15	
Nº RG 311.501	Órgão Expedidor SSP/ES	Cargo Presidente	Função Presidente
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Av. Antônio Gil Veloso nº. 2.556 apto 1.001 – Ed. Sur La Plage			
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 29.101-010	
Telefone 1 (27) 3229-8822	Telefone 2 (27) 9 9222-3136	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Elizeth Euzebio dos Anjos		
Área de Formação Serviço Social	Nº do Registro no Conselho Profissional 234	
Bairro Praia da Costa	Cidade Vila Velha	CEP 20101340
E-mail do Técnico elizethanjos@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 998108018	Telefone do Técnico 2 ()	

UP

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Movimento surgiu ao longo de 1997, quando alguns moradores se uniram para imaginar um futuro melhor para a cidade e dar sua contribuição como cidadãos, visando um plano de trabalho que contribuísse para o desenvolvimento da cidade, respeitando o meio ambiente e compatibilizando o progresso com qualidade de vida para o desenvolvimento sustentável.

O Moveive atua como agente indutor do desenvolvimento comunitário sustentável, com ações norteadas pelas potencialidades e desafios de uma determinada região, levando-se em conta o seu potencial de crescimento e desenvolvimento socioeconômico e ambiental, partindo da compreensão de valorização dos 'ativos' locais numa perspectiva de Investigação Apreciativa, com o objetivo de ampliar a visão de que devemos ter o olhar centrado nas capacidades das pessoas e nos 'ativos' da própria comunidade, do que um olhar centrado nos problemas. A experiência de implementação de projetos de desenvolvimento comunitário demonstra que é muito mais viável produzir solidariedade social e melhoria da qualidade de vida a partir do investimento nas capacidades das pessoas e comunidades, do que pretender satisfazer uma lista interminável de necessidades e carências.

O Movimento Vida Nova – MOVIVE é uma organização de assistência social, possui certificação de entidade beneficente de Assistência Social – CEBAS pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Vila Velha e no Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS.

Atua no assessoramento aos beneficiários do SUAS, bem como, na defesa e garantia de direitos, conforme Lei nº 12.435 de 2011, Lei nº 12.101 em seu art. 3º, parágrafo 2º e 3º e ratificado no Decreto nº 8.202, de 24 de maio de 2014, que regulamentou a referida lei:

Conforme a Resolução do CNAS nº16\2010, as Entidades de assessoramento desenvolvem as seguintes ações:

- a) Assessoria técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas.
- b) Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda.

É nesse contexto que a organização social se insere, buscando a articulação e a integração com os diversos atores sociais (Governo, setor privado e sociedade civil), como por exemplo, a articulação junto ao Centro de Referência e Assistência – CRAS (Alecrim, Vila Garrido, 23 de maio e Morada da Barra) durante as reuniões da Rede Socioassistencial organizados pelo mesmo, onde debatemos os serviços socioassistenciais oferecidos na comunidade e informação de benefícios dos projetos desenvolvidos pelo Moveive, essas famílias vêm sendo protagonistas de sua emancipação socioeconômica na busca de condições dignas de sobrevivência e sustentabilidade.

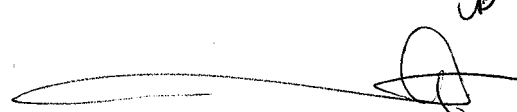
A partir de uma visão de rede e de gestão compartilhada, através de plenárias comunitárias realizadas mensalmente. As ações buscam o aprimoramento de interlocução pública da assistência e demais políticas, disponibilização de serviços relevantes nos territórios de abrangência dos CRAS e CREAS, em uma perspectiva de "sinergia de recursos", evitando o desperdício de esforços, financeiros e duplicidade de ações. O Moveive acredita nos contatos, nas trocas de informações e no compartilhar das ideias e práticas como sendo a argamassa do trabalho em rede, sendo a confiança e a cooperação essenciais para manter os diversos atores sociais em contato entre si.

Para isso o Moveive vem fortalecendo a Rede de Desenvolvimento Comunitário Sustentável identificando juntamente com a comunidade oportunidades de ações para a Região, dando o suporte financeiro, administrativo e operacional, a fim de fortalecer o capital social e a capacidade coletiva da comunidade, ou seja, sendo esta capaz de estabelecer parcerias com diversos atores sociais, de planejar, executar e acompanhar projetos coletivos, avaliar oportunidades e desafios e participar ativamente da construção de uma sociedade democrática.

O Programa de Desenvolvimento Comunitário nas Regionais 3 e 5 de Vila Velha, coordenado pelo Movive, tiveram início no ano de 2003 com o propósito de contribuir para promoção do desenvolvimento socioeconômico das respectivas regiões. Ao longo deste período várias ações foram executadas na região, como podemos exemplificar:

- Realização do mapeamento socioeconômico da região 3 e 5;
- Implementação do Grupo de Gestores Locais da Região 5 e Fórum Permanente da Bacia do Rio Aribiri: espaço de debate e deliberação de ações para as comunidades do entorno.
- Elaboração e lançamento do 1º catálogo Sócio Assistencial das Regiões, com as organizações sociais e os serviços públicos existentes nas Regiões.
- Feiras de Economia Solidária: divulgação dos Gestores comunitários e sua importância nas comunidades; Apresentação e divulgação da Economia Solidária; Criação de espaço de lazer, Convivência e de trocas entre bairros e Contribuição para a geração de trabalho e renda.
- Implantação dos Bancos Comunitários: Terra e Verde Vida e das suas respectivas Moedas Sociais "TERRA T\$ e VERDE V\$".
- Projeto Escola de Informática e Cidadania com 430 capacitados;
- Formação de Unidades Produtivas: Terra Fashion, Terra Zine, Terra Internet Center, Terra Blocos, Grupo Frutos da União, Horta Comunitária, Terra Trocas, Fábrica de Sabão Ecológico da Bacia do Rio Aribiri.
- Escola de Educação Ambiental e Socioeconômica Solidária: capacitação de produtores, consumidores, técnicos do poder governamental e ongs para as diversas práticas da Economia Solidária, desenvolvimento de pedagogias de sensibilização para a cultura da solidariedade, difusão da metodologia e dos produtos criados pela Terra em saída estratégia de combate a pobreza com desenvolvimento local.
- Banco de profissionais: ampliação da oferta de vagas de trabalho e emprego na Região 5, Realização de 2 Seminários "Vila Velha Sustentável", em 2008 e 2012 respectivamente, com o objetivo de monitorar e acompanhar as ações do governo Municipal;
- Projeto Colevive - Coletores de materiais recicláveis de Vila Velha/ES - Criação de uma Associação e promoção da destinação adequada dos resíduos.

No ano de 2017, o MOVIVE coordenou o Programa ACESSUAS – Trabalho, no âmbito do município de Vila Velha, desenvolvendo ações de articulação, mobilização e encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade ao mundo do trabalho, por meio do acesso à orientação profissional, encaminhamento ao mercado de trabalho formal, economia popular e solidária, microcrédito produtivo orientado, dentre outros. A superação da extrema pobreza requer a articulação de diferentes Programas e ações de diversas políticas públicas. A pobreza é um fenômeno multifacetado e que não se enfrenta com iniciativas isoladas. A realização desse projeto proporcionou o encaminhamento de usuários da assistência social ao mundo do trabalho, visando melhoria da qualidade de vida dos mesmos, por meio da articulação das diversas políticas públicas.

UB


6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo dos usuários da Assistência Social, prestando serviços complementares através da contratação de serviços de terceiros e locação de equipamentos com recursos provenientes da emenda parlamentar.

6.2. Objetivo geral

Fortalecer a participação, autonomia e protagonismo dos usuários da assistência social nas Redes Socioassistenciais do município.

6.3. Objetivos específicos

- Discutir e orientar os usuários do SUAS no município de Vila Velha sobre o funcionamento e atendimento dos serviços públicos e da rede complementar;
- Organizar e realizar reuniões com grupos de usuários dos serviços nas cinco regiões administrativas do município para fortalecimento do protagonismo e da participação coletiva;
- Incentivar à participação dos usuários nas plenárias comunitárias.

6.4. Público beneficiário da proposta

Usuários da Assistência Social vinculados aos serviços e benefícios socioassistenciais, residentes nos territórios da Região I*, II**, III***, IV**** e V***** do município de Vila Velha.

No município, há uma divisão territorial por cinco regiões, conforme Lei Municipal nº 4.707, de 10 de setembro de 2008,

Região Administrativa I - Centro, composta de 18 bairros com 147.279 habitantes;

Região Administrativa II - Grande IBES com 21 bairros e 69.551 habitantes;

Região Administrativa III - Grande Aribiri com 17 bairros e 68.635 habitantes;

Região Administrativa IV - Grande Cobilândia com 17 bairros e 65.970 habitantes;

Região Administrativa V - Grande Jucu com 21 bairros e 59.381 habitantes.

6.5. Justificativa

Pensar em rede nos faz remeter a um conjunto de sistemas organizacionais capazes de reunir indivíduos e instituições de forma democrática e participativa em torno de objetivos comuns.

E, no plano das políticas públicas, a rede socioassistencial constitui-se de ação articulada e integrada, visando o apoio e a proteção social, destinadas aos usuários dos serviços sociais, através da proteção e atendimento aos seus direitos. (MUSSI, 2014).

Segundo a NOB/SUAS a dinâmica da rede socioassistencial em defesa dos direitos de cidadania: considera o cidadão e a família não como objeto de intervenção, mas como sujeito protagonista da rede de ações e serviços (NOB/SUAS, 2005, p. 19).

Ações pontuais e desarticuladas não conseguiram, e nunca conseguirão alterar a dinâmica das vulnerabilidades sociais a que os usuários dos serviços sociais ficavam e ficam sujeitados. Faz-se necessário e imprescindível ter uma visão mais ampla, e esse conhecimento proposto sobre as redes potencializará a ação da rede de atendimento com o usuário da política social.

Nesta perspectiva de articulação em redes, no município de Vila Velha, iniciou-se uma experiência:

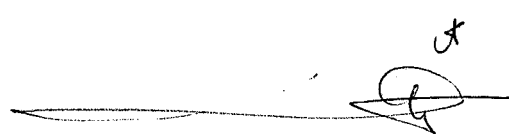
A rede socioassistencial da Região II derivou da ação do poder público, através da equipe do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS/Jardim Asteca, juntamente com os moradores da região, no ano de 2017, quando surgiu a proposta de formar uma rede socioassistencial, denominada RESSOAR 2, se reconhecendo como grupo independente, regido por regimento interno, com articulação dos membros da comunidade, representantes do poder público, instituições socialmente organizadas, tendo como objetivo proporcionar interlocução, interação, sistematização e realização de projetos comuns para o desenvolvimento da referida região.

A Região 5 também articula uma rede socioassistencial com a participação de representantes da Morada da Barra, Clínica Carmem Lucia, Unidades de Saúde de Terra Vermelha, Ulisses Guimarães, Instituto de Desenvolvimento Comunitário – GG5, cuja intenção é estabelecer uma carta de intenções, que reflitam as necessidades e desejos da região no atendimento as políticas públicas de saúde, educação e assistência social.

Com objetivo de atuar no fortalecimento desse protagonismo existente, é que se insere a presente proposta de trabalho, para tanto, o profissional contratado atuará no incentivo à essa participação, buscando ampliar o conhecimento coletivo desses cidadãos/dãs sobre os seus direitos de cidadania.

Para isso o Movive vem fortalecendo a Rede de Desenvolvimento Comunitário Sustentável identificando juntamente com a comunidade oportunidades de ações para a Região, dando o suporte técnico, a fim de fortalecer o capital social e a capacidade coletiva da comunidade, ou seja, sendo esta capaz de estabelecer parcerias com diversos atores sociais, de planejar, executar e acompanhar projetos coletivos, avaliar oportunidades e desafios e participar ativamente da construção de uma sociedade democrática.

Nesse contexto, justifica-se a realização desse projeto pelo MOVIVE que atuará junto as plenárias comunitárias das redes socioassistenciais no fortalecimento da integração dos serviços da Assistência Social aos demais serviços dos territórios.



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
A definir	Área de Humanas	Assessoria Técnica	113 h
Itamarcos Pitomba	Economia	Coordenador Geral de Projetos	16 h
Tamara Gomes Lopes	Técnica em Marketing	Coordenadora Administrativa e Financeira	16 h
Bruna Francyele Magalhães Coutinho	Curso Técnico em Administração	Assistente Administrativo	20 h
Elizeth dos Anjos	Serviço Social	Diretora Administrativa	Voluntária 08h

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Será utilizado como instrumento de avaliação, a aplicação de questionários e o registro de depoimentos dos usuários.

6.8. Sustentabilidade da proposta

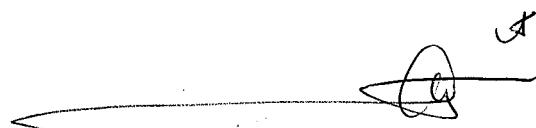
As ações serão complementares às redes socioassistenciais públicas e privadas no município de Vila Velha, que atuam de forma continuada, permanente e planejada pelos serviços da proteção social básica do SUAS.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Outubro/2018	Término: Setembro/2019
-----------------------------	-------------------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Contratar 02 profissionais técnico e administrativo.	Valor (R\$): 10.031,20
<p>Indicador: Melhor preço x qualidade técnica</p> <p>Metodologia de execução: Serão analisadas as propostas de serviços técnicos, tendo como base, as propostas de menor preço e qualidade técnica. As análises levarão em conta os requisitos de habilitação na apresentação de documentação de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica, análise de curriculum e entrevista. Será feito contrato de prestação de serviços com os profissionais.</p>	
<p>Meta 2: Mapear N° de Famílias Cadastradas nos 06 CRAS em funcionamento nas regiões administrativas do município.</p>	
<p>Indicador: N° famílias cadastradas x N° CRAS</p> <p>Metodologia de execução: Para identificação dos grupos sociais envolvidos no município, será utilizado como referência o cadastro das famílias nos respectivos CRAS, dados a serem disponibilizados pelos técnicos da Prefeitura, sendo esta a base para a mobilização e incentivo à participação das reuniões da rede, sendo alimentado com novas informações no decorrer do processo.</p>	



Meta 3: Realizar 30 reuniões de usuários no período de 6 meses.

Indicador: Nº Reuniões x Nº Participantes
 Nº usuários mobilizados x Nº participantes das reuniões

Metodologia de Execução:

As reuniões da rede são itinerantes, os espaços são disponibilizados pelas Instituições que compõem a rede. A instituição anfitriã fica responsável pela mobilização, processo de acolhida e de estruturação da reunião: convites, atas, apoio logístico.

As redes socioassistenciais dos territórios contam com a participação dos cidadãos e representantes das instituições que se localizam nos bairros.

A importância dessa participação é trazer para as reuniões da rede, as questões que se apresentam nos espaços que os participantes estão inseridos. É fundamental para que se consiga a melhoria das ações e serviços no território tanto em nível individual como coletivo, assim a estratégia de articulação da rede potencializa e promove a organização comunitária facilitando o empoderamento do cidadão.

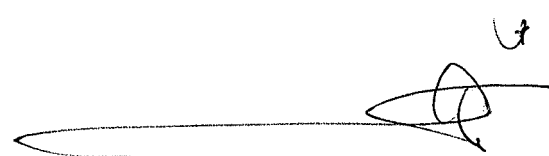
Nessa atividade, o resultado que se pretende é a construção de um modelo de trabalho colaborativo, organizado pela interação de vários atores sociais representados, institui-se dessa forma, uma prática organizada com envolvimento de todos, cronograma de reuniões pactuado e de mudança de paradigma, por meio da passagem do trabalho isolado em cada instituição para o envolvimento interinstitucional.

Com intuito de permitir a maior participação das famílias nas reuniões da rede, serão distribuídas o "Catálogo dos Serviços Socioassistenciais de Vila Velha", elaborado pelo MOVIVE, que contém o conjunto de serviços das regiões do município.

Esse será um importante momento de levantamento de dados, promovendo a discussão em âmbito local com proposição de ações também regional.

Após as reuniões locais, as informações serão sistematizadas para apresentação em relatórios.

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1. Contratação de profissionais;	R\$ 0,00	20 out.2018	30 out.2018
2.Mapeamento das Instituições participantes das redes, levantamento do nº famílias cadastradas nos CRAS e potencialidades locais; Planejamento: 4 h	R\$ 174,35	5 nov.2018	23 nov.2018
3. Reunião das Redes Socioassistenciais 5 Reuniões mês x 6 meses = 30 reuniões Total de 117h	R\$ 4. 218,87	27.nov.2018	17 mai.2019



8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica Técnico Nível Superior – Área de Ciências Sociais\ Humanas Planejamento (4 h) +30 Reuniões das redes (117h) Total 121 horas	R\$ 4.218,87	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Aluguel de máquina copiadora Franquia Mensal: 3.000 páginas/mês (9 meses)	R\$ 1.815,00	-
	Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica Contabilidade (4 meses)	R\$ 3.997,33	R\$31,20
TOTAL		R\$10.031,20	R\$31,20

8.1 Detalhamento das despesas

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

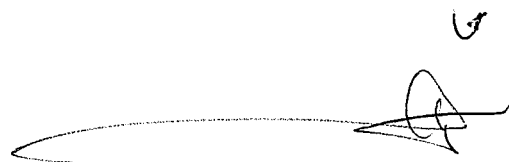
Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Técnico de Nível Superior	Hora	121	34,87	4.218,00
Aluguel de máquina copiadora	mês	9	201,67	1.815,00
Contabilidade	mês	4	999,33	3.997,33
Subtotal				10.031,20

TOTAL GERAL (8.1.3)	10.031,20
------------------------------	------------------

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE (S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019
	10.031,20				
MAR/2019	ABR/2019	MAIO/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/19

APORTE (S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
SET/2018	OUT/2018	NOV/2018	DEZ/2018	JAN/2019	FEV/2019
R\$31,20					
MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019



10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

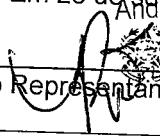
Em 26 de setembro de 2018.


Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 26 de setembro de 2018


Assinatura do Representante Legal

Andreza Pereira Vieira
Secretária de Estado de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social
SETADES
R. Municipal, s/nº - 5072423